



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº. 026/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA-MG

Protocolado no livro próprio às folhas 158 sob
o n.º 33501 às 10:51 horas.
Natalândia-MG, 09 de novembro de 2025.


Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Altera a Lei nº 315, de 24 de junho de 2015, que
"Estabelece normas para regulamentar o
funcionamento, remuneração, composição e
organização do Conselho Tutelar do Município
de Natalândia, disciplina o processo de escolha
dos conselheiros, inclusive regras de transição e
adequação ao processo unificado, e dá outras
providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais,
no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 315, de 24 de junho de 2015, passa a vigorar com as
seguintes alterações:

*Art. 25-A O horário de funcionamento do Conselho Tutelar será fixado por
Decreto Executivo, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente" (NR)*

*"Art. 27-A. Além da carga horária ordinária, realizada na forma do artigo 25-
A desta lei, os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a regime de
sobreaviso e/ou plantão em escala de revezamento a ser elaborado pelos
próprios Conselheiros Tutelares, sob a supervisão e aprovação do CMDCA, na
forma de seu regimento.*

*§ 1º Os Conselheiros Tutelares podem realizar a divisão de tarefas, para fins
de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades
distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades
externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.*

*§ 2º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da
jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao
funcionalismo público municipal." (NR)*

PAULO SERGIO
LAURINDO
MODESTO:03827876680

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO LAURINDO
MODESTO:03827876680
Dados: 2025.12.11 11:07:56
-03'00'



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

"Art. 27-B. O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso e/ou plantão, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º O sistema de sobreaviso e/ou plantão do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do expediente do dia seguinte.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso e/ou plantão serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

§ 3º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

§ 4º A cada dia de atuação no regime de sobreaviso ou plantão, o Conselheiro Tutelar fará jus a um adicional, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor de sua remuneração mensal.

§ 5º O Conselheiro Tutelar que estiver de sobreaviso não poderá ausentar-se do Município de Natalândia, bem como, deverá ficar em área de cobertura para que possa responder imediatamente a qualquer chamado.

§ 6º O Conselheiro Tutelar que estiver de plantão deverá atender necessariamente na sede do Conselho Tutelar, sem prejuízo de eventuais diligências que necessitar realizar.

§ 7º O Conselheiro Tutelar que estiver de sobreaviso poderá requisitar o acompanhamento de um colega para auxiliar no atendimento fora de horário de expediente." (NR)

.....

"Art. 27-C O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária mensal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos." (NR)

PAULO SERGIO
LAURINDO
MODESTO:038278766
80

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO:038278766
Dados: 2025.12.11 11:03:00



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

"**Art. 47-A** Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do Conselheiro Tutelar, apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro." (NR)

"**Art. 47-B** É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço, e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." (NR)

"**Art. 48-A** O Conselheiro Tutelar que, a serviço, se afastar da sede do Município em caráter eventual ou transitório, fará jus a diárias para cobertura das despesas com pousada, alimentação e locomoção, conforme valores fixados em Decreto Executivo.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º Observada a parte final do § 1º deste artigo, considera-se como dia de afastamento qualquer deslocamento da sede do Município superior a 3 (três) horas." (NR)

Art. 48-B. O Conselheiro Tutelar que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselheiro Tutelar retornar à sede em prazo menor que o previsto para o afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025.

Natalândia, 9 de dezembro de 2025.

PAULO SERGIO LAURINDO Assinado de forma digital por PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO:03827876680
Dados: 2025.12.11 11:08:20 -03'00'

PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO

Prefeito

Rua Natalício, 560 - Centro - Natalândia/MG - CEP 38.658-000

CNPJ: 01.593.752/0001-76 | prefeitura.municipal@natalandia.mg.gov.br | Fones: (38) 3458-0000 Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

provado em Único turno, por
(3) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 11/12/2025